

**SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**Jundiá, 29 de agosto de 2024**

**A**

**TODAS AS LICITANTES**

**LICITAÇÃO MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 11/2024 – PROCESSO Nº 2448/2024**

**OBJETO - Contratação de Serviço de Auditoria Externa independente para as demonstrações financeiras anuais da DAE S/A – Água e Esgoto.**

Em resposta aos questionamentos sobre o objeto do procedimento acima citado, informa que:

**PERGUNTA 1** – Em relação ao processo licitatório em curso, observamos que o edital prevê a comprovação de vínculo por meio de cópia da carteira de trabalho, ficha de registro de empregado ou contrato social. Gostaríamos de solicitar um esclarecimento quanto à possibilidade de se considerar a comprovação de vínculo também por meio de contrato de prestação de serviços. Entendemos que tal documento é igualmente capaz de atestar a relação contratual e a experiência necessária para a execução dos serviços, conforme previsto em outras práticas do mercado.

**RESPOSTA 1:** Conforme item 39 do Edital, a subcontratação não será permitida.

**PERGUNTA 2** – No Termo de Referência, no Fator III – EXPERIÊNCIA DA LICITANTE, itens A.1 e B.1, é solicitado que os atestados de capacidade técnica sejam registrados no conselho de classe profissional. Contudo, gostaríamos de salientar que a RESOLUÇÃO 782/95 do CFC, que regulamentava o registro e arquivamento desses atestados nos conselhos de classe, foi revogada pela RESOLUÇÃO 1654/2022:

Diante dessa mudança normativa, a licitante entende que tal exigência se tornou inviável. Portanto, solicitamos esclarecimentos sobre o procedimento adotado por este órgão: seriam atestados autenticados suficientes para a comprovação da capacidade técnica? Questionamos ainda, se os atestados apresentados com assinatura digital, devidamente validados, também serão aceitos.

**RESPOSTA 2:** Será exigido conforme legislação vigente, sendo aceita assinatura eletrônica, desde que sua autenticidade possa ser conferida pela Administração.

**PERGUNTA 3** – Referente ao item 12.5. Relativos à Lei Geral de Proteção de Dados - 12.5.1 - planilha de Avaliação Completa, solicitamos esclarecimento sobre a forma correta de evidenciar os documentos que comprovam o cumprimento das questões solicitadas.

Entendemos que, caso sejamos habilitados, poderemos enviar um e-mail ao órgão responsável contendo links para todas as políticas que atendemos, conforme indicado na referida planilha. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA 3:** Não está correto o entendimento. A licitante deve entregar para habilitação, as evidências declaradas na Avaliação Completa. O processo de avaliação de terceiros tem como objetivo estabelecer procedimentos para a avaliação da proteção de dados pessoais dos licitantes e participantes de processos de contratação, especialmente quando as atividades envolvem o tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da DAE S/A. Para garantir a efetiva proteção dos titulares dos dados, a DAE deve adotar procedimentos e documentar as ações implementadas, assegurando que os fornecedores selecionados estejam em um nível aceitável de conformidade legal.

Os anexos das evidências, que devem ser apresentados em formato PDF, são fundamentais para validar a aplicabilidade, aderência e as justificativas de cada item da Avaliação Completa.

Esses documentos podem ser entregues de uma das 3 formas a seguir:

- a) Junto aos documentos de habilitação; OU
- b) No momento de entrega dos documentos de habilitação, porém em envelope separado, caso a licitante deseje manter sigilo sobre as evidências por questões relacionadas à Lei de Proteção de Dados (LGPD); OU
- c) Através de correio eletrônico para a Encarregada da Proteção de Dados na DAE Sra. Gisele Schmidt Hassum: [gisele@daejuindiai.com.br](mailto:gisele@daejuindiai.com.br), no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação da decisão, caso sua proposta seja a melhor classificada na avaliação final (ponderação entre o índice técnico e o índice de preço).

**PERGUNTA 4** – Experiência da Equipe Técnica (FATOR IV): Com relação às exigências descritas no FATOR IV – EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA, especificamente nos itens A, B e D, solicitamos confirmação sobre a possibilidade de os mesmos profissionais indicados para a comprovação dos itens A e B serem também utilizados para a comprovação do item D. Nosso entendimento é de que a exigência de experiência no item D se aplica diretamente aos profissionais mencionados nos itens A e B. Esse entendimento está correto?

**RESPOSTA 4:** Podem ser indicados profissionais distintos para comprovação dos itens do Fator IV, porém todos devem fazer parte da equipe técnica indicada e comprovar vínculo com a empresa.

**PERGUNTA 5** – Validade de Assinaturas Digitais: Considerando que este é um processo licitatório presencial, gostaríamos de confirmar se é aceitável que a documentação comprobatória seja assinada digitalmente ou por meio de assinatura eletrônica, desde que estas possuam certificação do ICP Brasil. Está correto esse entendimento?

**RESPOSTA 5:** Será aceita assinatura digital, desde que a sua autenticidade possa ser conferida pela Administração.

**PERGUNTA 6** – Comprovação de Vínculo dos Profissionais: Em relação à comprovação de vínculo dos profissionais indicados na proposta, perguntamos se é possível efetuar essa comprovação por meio de contrato de prestação de serviços. Esse formato é aceitável para atender às exigências do edital?

**RESPOSTA 6:** Não, conforme item 39 do Edital, a subcontratação dos serviços de auditoria não será permitida.

**PERGUNTA 7** – Registro de Atestados de Capacidade Técnica no CRC: À luz da RESOLUÇÃO CFC Nº 1.654, de 17 de março de 2022, que revoga a Resolução CFC nº 782/1995, a qual dispunha sobre o arquivamento de atestados em Conselho Regional de Contabilidade para fins de licitação, entendemos que os atestados de capacidade técnica apresentados para este processo licitatório não necessitam de registro no CRC. Poderiam confirmar se este entendimento está correto?

**RESPOSTA 7:** Será exigido conforme legislação vigente.

**PERGUNTA 8** – Observação sobre Trabalhos Realizados nos Últimos 5 Exercícios: Com relação à “OBS.2: somente serão aceitos trabalhos realizados nos últimos 5 exercícios em empresas distintas”, incluída no item D.2 do FATOR IV – EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA, entendemos que essa exigência se aplica exclusivamente aos atestados que comprovam a experiência dos profissionais indicados. Está correto este entendimento?

**RESPOSTA 8:** Está correto o entendimento, os profissionais devem fazer parte da equipe técnica indicada.

**PERGUNTA 9** – Conforme Termo de Referência do Edital no Fator IV, item C é solicitado a apresentação de *“Artigos científicos publicados sobre assuntos contábeis ou tributários, em revistas ou sites especializados, pelos integrantes da equipe técnica.”*.

Nesse sentido, gostaria de verificar com Vsas. se o profissional que integra a equipe técnica da licitante e que possua referidos artigos publicados conforme exigido no Edital, precisa também atender ao item D. No caso, temos profissional que possui experiência em auditoria, com formação acadêmica com Pós-graduação e Mestrado em Auditoria e artigos publicados. Porém como foi recentemente contratado, não possui em seu nome atestados de capacidade em

Empresas de Energia Elétrica ou de Saneamento Básico ou em Sociedade de Grande Porte em equipes integrantes da nossa empresa.

Ou seja, para os demais profissionais de nossa equipe, atendemos todos os requisitos de qualificação técnica, exceto o item D do Fator IV (artigos publicados). Por outro lado, um dos nossos profissionais atende apenas o item D do Fator VI relacionado aos artigos, por ser um profissional recentemente contratado. Nesse caso, é possível pontuar apenas no Item, D do Fator IV?

**RESPOSTA 9:** Não é necessário que o mesmo profissional atenda todos os itens do Fator IV, porém todos devem fazer parte da equipe técnica e comprovar vínculo com a empresa.

**PERGUNTA 9.1** – Outra questão, o não atendimento do item D do Fator IV, será eliminatório?

**RESPOSTA 9.1:** Não será eliminatório. Conforme Item 8.3 do Edital, será eliminada se obtiver pontuação zero no Fator IV.

**PERGUNTA 9.2** – Por fim, em relação à comprovação de vínculo será aceito somente a CTPS? Não será possível comprovar o vínculo mediante apresentação de contrato de prestação de serviços?

**RESPOSTA 9.2:** Não será permitida a subcontratação conforme item 39 do Edital.

**PERGUNTA 10** – Em relação aos artigos, serão aceitos artigos publicados na Rede Social LinkedIn?

**RESPOSTA 10:** Sim

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Luciana Lopes Glozan	Gisele Schimidt Hassum	Rosana Natucci Russo
Chefe da Seção de Contabilidade e Patrimônio	Encarregada da Proteção de Dados na DAE	Presidente da Comissão de Licitações